



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

**EMENDA N° ..... – CCJ**  
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019)  
Supressiva

Dê-se ao art. 195 da Constituição Federal alterado pelo art. 1º, da Proposta de texto proposta pelo relator para a PEC paralela a seguinte redação:

“Art. 195. ....

§ 7º Não são devidas contribuições para a seguridade social por entidades benéficas certificadas pela União que prestem, na forma da lei complementar, serviços nas áreas de assistência social, educacional e saúde sem exigência de contraprestação do usuário.

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

As universidades comunitárias cumprem um papel de suma importância na educação superior do Brasil, papel esse que muitas vezes deveriam ter sido cumpridos pelos Governos Federal e Estadual.

Com poucos recursos que o Executivo está enviando para o Ministério da Educação, as universidades comunitárias serão de fundamental importância, exercendo um papel que deveria ser da União.

Importante ressaltar que as comunitárias que possuem o CEBAS atualmente já enfrentam graves problemas financeiros, muitos desses causados pela falta de enquadramento das comunitárias dentro do Governo Federal.

SF/19249.83333-75



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

Desta forma, visando não aumentar as dificuldades financeiras que as Universidades Comunitárias já enfrentam atualmente, peço que essa emenda seja acatada por Vossa Excelência.

Sala das Comissões, em de de 2019.

**JORGINHO MELLO**  
Senador – PL/SC

SF/19249.83333-75